



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

**DECISÃO Nº 37.2024.CPL.1398679.2024.014923**

**PROCESSO SEI Nº 2024.014923**

**IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO** APRESENTADO PELAS EMPRESAS **TELEFÔNICA BRASIL**, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, **PISONTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, CNPJ Nº. 12.007.998/0001-35, **ENTERPRISE COMERCIO E SOLUÇÕES EM TI LTDA-EPP**, CNPJ nº.22.777.689/0001-06; **INGRAM MICRO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA**, CNPJ nº 06.241.557/0001-09. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO E FUNDAMENTAÇÃO ATENDIDOS. PEDIDOS TEMPESTIVOS. APRECIÇÃO E REPUTAR ESCLARECIDA. MANTER A DATA DO CERTAME.

## **1. DA DECISÃO**

Analizados todos os pressupostos de admissibilidade e os aspectos objeto da peça dirigida, esta **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 59, § 1º, do ATO PGJ N.º 8/2024, decide:

a ) **Conhecer dos pedidos de esclarecimento e impugnação** suscitados pelas empresas **TELEFÔNICA BRASIL**, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, **PISONTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, CNPJ Nº. 12.007.998/0001-35, **ENTERPRISE COMERCIO E SOLUÇÕES EM TI LTDA-EPP**, CNPJ nº.22.777.689/0001-06, e **INGRAM MICRO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA**, CNPJ nº 06.241.557/0001-09, aos termos do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO 94.012/2024-CPL/MP/PGJ**, pelo qual o *contratação de empresa especializada para fornecimento de subscrição de licença de uso da plataforma de softwares Microsoft Office 365, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com suporte técnico, de acordo com as condições constantes do Edital e seus anexos, visando suprir as necessidades das unidades do Ministério Público do Amazonas (MPAM)*;

b) **No mérito, não acolher a impugnação suscitada e reputar esclarecidas** as demais solicitações, conforme discorrido na presente peça;

c) **Manter o edital e a data de realização do certame**, uma vez que não houve nenhuma alteração do objeto, em consonância com o art. 55, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

## **2. DO RELATÓRIO**

### **2.1. DAS RAZÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**

Chegaram ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, os pedidos de esclarecimento e impugnação interpostos aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 94.012/2024-CPL/MP/PGJ**, pelas empresas **PISONTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, CNPJ N°. 12.007.998/0001-35, 06 de agosto de 2024, às 11h36min, **TELEFÔNICA BRASIL**, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, 06 e 07 de agosto de 2024, às 10h11min e 16h58min, **ENTERPRISE COMERCIO E SOLUÇÕES EM TI LTDA-EPP**, CNPJ nº.22.777.689/0001-06, em 07 de agosto de 2024, às 07h08min., e **INGRAM MICRO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA**, CNPJ nº 06.241.557/0001-09, em 07 de agosto de 2024, às 12h35min, onde questionam, em suma:

## **TELEFÔNICA BRASIL**

*"1. Do item 10.10 apresentação de amostras entendemos que esse item não se aplica ao objeto desse edital, uma vez que não existe regra ou processo do Fabricante para o fornecimento de amostras. Nosso entendimento está correto? Caso negativo, solicitamos que seja informado quais licenças e quantidades deverão servir de amostra, para que isso seja contabilizado no custo do projeto."*

*"2. Do item 4 dos prazos e condições de entrega subitem 4.4 Entendemos que o item referente ao fornecimento de certificado de garantia não se aplica ao objeto da licitação pois a entrega das licenças e a garantia de disponibilidade das licenças serão verificados digitalmente através do painel oficial da fabricante Microsoft no qual será possível acessar a qualquer momento diversas informações como modelo, vigência, código do produto, quantidade, dentre outras. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo pedimos esclarecimentos adicionais."*

*"3. Em relação ao anexo 1, item 7 e seus subitens, entendemos que o Suporte Técnico Microsoft para esta contratação será o padrão em a Serviços Online, seguindo as suas regras de níveis de serviços e atendimento (SLA) aos chamados de forma remota, não sendo o objetivo do edital a contratação de um suporte premier do fabricante ou suporte especializado da contratada. Nosso entendimento está correto?"*

*"4. Em relação ao “item 9 – Do encaminhamento da proposta” e seu subitem “9.2 e – prazo da prestação de serviços”, o prazo contratual será de 36 meses e entendemos que a prorrogação contratual será um acordo entre a contratada e contratante. Nosso entendimento está correto?"*

*"5. Trata-se de renovação de um contrato EAS? Se sim, por favor informar a data de término do contrato."*

*"Multa - Em relação ao “item11 – Das sanções administrativas” e seu subitem “8 - Deixar de atender qualquer um dos prazos de execução do serviço de suporte técnico”, entendemos que o Suporte é será realizado pelo fabricante, não sendo de responsabilidade da contratada o atendimento e resolução do chamado. A contrata poderá apoiar e acompanhar a abertura dos chamados. Está correto nosso entendimento?"*

*"Pagamento - Em relação ao “item 19 - Do pagamento” e seu subitem “19.2”. O pagamento será realizado anualmente, totalizando 3 parcelas durante a vigência do contrato?"*

## **PISONTEC COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**

Solicita, em suma, a desconsideração da exigência que consta na cláusula 8.3, do Termo de Referência, onde se lê que "A LICITANTE deverá, obrigatoriamente, ser uma revenda autorizada Microsoft (LSP - Licensing Solution Provider) habilitada a operacionalizar contratos de licenciamento por volume, inclusive para médias e grandes organizações".

Solicita, em suma, a desconsideração da restrição que consta na cláusula 3.1.3, do Termo de Referência, onde se lê que "a contratação se dará na modalidade Enterprise Agreement Subscription (EAS)", alegando e solicitando a possibilidade de ofertar modalidade CSP, que, nas palavras da empresa solicitante, "atende todas as especificações exigidas, em todas as características solicitadas, com AS MESMAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, DE SUPORTE, DE RENOVAÇÃO e DEMAIS ESPECIFICAÇÕES".

## **ENTERPRISE COMERCIO E SOLUÇÕES EM TI LTDA-EPP**

"Pagamento - Entendemos que o pagamento/quitação do valor total empenhado se dará de forma única, não mensal, não parcelada, quando da entrega e ateste da nota fiscal, está correto nosso entendimento?"

## **INGRAM MICRO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA**

"Questão 01) LGPD - Considerando que o objeto do contrato restringe a atividade ao fornecimento e não envolve atividade direta da Contratada no tratamento, guarda e compartilhamento de dados pessoais, e considerando que o acesso será tão somente as informações profissionais como e-mails, cargo e telefones comerciais, entendemos que estamos de acordo com o exigido no Edital limitando-se a responsabilidade para fins de confidencialidade. Está correto nosso entendimento?"

"Questão 02) Parte dos produtos que serão ofertados neste certame ou mesmo sua totalidade, faz parte do portfólio de produtos Microsoft. Este fabricante, com a finalidade de dar transparência a seu processo de descontos, exige de seu ecossistema, que dê a ciência ao cliente final, principalmente aos órgãos da administração pública, de que, caso seja concedido algum desconto em seu preço de lista, esse desconto deverá ser integralmente repassado ao cliente final.

Assim, em prol da transparência e do fornecimento do melhor preço em benefício da administração pública, esta empresa solicita a ciência deste órgão quanto ao acima mencionado, ressaltando ainda que, a Microsoft poderá exigir assinatura em documento específico."

"Questão 03) Conforme Políticas de comercialização do Fabricante no que tange operações com órgãos da Administração Pública, ela visa dar transparência as regras de disponibilização dos produtos adquiridos, sobretudo a respeito dos Direitos e Restrições de Uso Adicionais da Microsoft. Desta forma, é possível que para o processo em referência, seja necessário no momento da colocação do pedido junto ao fabricante, que ele solicite o de acordo deste respeitoso órgão, ressaltando que não haverá necessidade de assinatura, apenas que o órgão tem ciência deste fato. Entendemos que este E. órgão caso venha a ser solicitado o acima descrito estará de acordo. Está correto nosso entendimento?"

"Questão 04) A fabricante Microsoft recomenda fortemente que para acesso aos produtos on-line e em nuvem, obrigatoriamente seja ativado o processo de MFA (Autenticação Multifator), uma vez que o MFA adiciona uma camada de proteção ao processo de entrada ao ambiente evitando-se desta forma uma possível fraude, ou, furto de dados ocasionando sérios prejuízos. O processo de MFA faz com que os usuários forneçam uma verificação de identidade adicional ao acessar contas ou aplicativos, como, por exemplo, a leitura de uma impressão digital ou a adição de um código recebido por telefone celular

(<https://www.microsoft.com/pt-br/security/business/identity-access/azure-active-directory-mfa-multi-factor-authentication>). Entendemos que este Órgão compreende esta necessidade e para sua própria segurança da informação, irá efetivar esta ativação, ressalta-se que esta ativação só pode ser efetivada pelo cliente, não podendo ser efetivada e nem transferida para a Microsoft, ou mesmo, para a Contratada. Nosso entendimento está correto?"

"Questão 05) Considerando que, o objeto da presente licitação, trata-se de produtos Microsoft, no que diz respeito a supressão ou acréscimos dos itens, deverá ser seguida a política de Comercialização da Fabricante. Está correto nosso entendimento?"

"Questão 06) O certame em referência tem como objeto aquisição de licenças Microsoft através da modalidade contratual Enterprise Agreement Subscrição (EAS) ou Enterprise Agreement (EA) e de acordo com as Regras da Fabricante Microsoft para essas modalidades, o primeiro pedido terá sua vigência de 36 (trinta e seis) meses completos, contados a partir do momento da ativação deste pedido junto à Fabricante.

Contudo, qualquer pedido emitido após o primeiro através de ordem suplementar, terá sua vigência proporcional, ou seja, a data de término deste(s) pedido(s) subsequentes terminarão na mesma data fim do primeiro contrato emitido. Exemplo: se o primeiro contrato for realizado em 15 de setembro de 2024, seu término de vigência será 30 de setembro de 2027. Já o segundo pedido (contrato) recebido será colocado na data de seu recebimento, entretanto o fim da vigência contratual também será 30 de setembro de 2027, seguindo a política de comercialização da Microsoft, não sendo possível que este segundo pedido e/ou, os subsequentes, tenham vigências completas de 36 (trinta e seis) meses. Assim sendo, para o(s) pedidos(s)/empenho(s) adicionais, o período de vigência das licenças deverá ser calculado de maneira pro rata, respeitando a data de término do contrato com a Microsoft. Desta forma, entendemos que o órgão tem ciência desta regra. Está correto o nosso entendimento?"

Passo à análise dos pressupostos legais e à exposição das razões de decidir.

### 3. DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS

*Ab initio*, é necessário observar se o interessado atende às exigências emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto do [art. 164, caput, da Lei n.º 14.133/2021](#).

Reza esse dispositivo que *"qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame"*.

Dessa regra se desdobram alguns requisitos que devem ser adimplidos quando de eventual oposição dirigida ao órgão público licitante, são eles: legitimidade, interesse, a existência de um ato administrativo, fundamentação e tempestividade.

O primeiro desses pressupostos dispensa maiores comentários ante a clarividência da norma mencionada alhures, isto é, *qualquer pessoa é parte legítima*.

Obviamente, o segundo requisito apontado decorre dessa acepção de legitimidade, pois mesmo que não se trate de pretensão licitante com interesse concreto e pontualmente direcionado às regras do cotejo, o interesse da parte legitimada pela regra sobredita pode estar revestido do mero e simples anseio de se satisfazer com o cumprimento estrito da lei.

Na verdade, cremos que a intenção do legislador foi justamente a de conferir ao procedimento licitatório o mais amplo, acessível e rigoroso sistema de fiscalização.

O terceiro ponto a ser observado decorre certamente da consequência lógica do instituto ora em estudo. É dizer, só se pode questionar, esclarecer ou impugnar algo que existe. *In casu*, um ato administrativo instrumentalizado sob a forma de um documento público.

Consequentemente, eventual objeção a um ato administrativo deve trazer consigo suas razões fundamentais específicas, mesmo que simplesmente baseada em fatos, de forma a evitar que a oposição seja genérica, vaga e imprecisa. As peças em análise preencheram, também, esse requisito ao indagarem, pontualmente, o entendimento de determinadas regras do Edital.

Por derradeiro, há o pressuposto que condiciona o exercício dessa faculdade a determinado lapso temporal, de forma que, ultrapassado o limite de tempo em que se poderia interpor os questionamentos reputados necessários, deixa de existir o direito conferido pela Lei àquela particular situação.

Com termos semelhantes dispõem, também, os subitens 22.e e seguintes do Edital do Pregão Eletrônico nº 94.012/2024-CPL/MP/PGJ, estipulando que:

22.1. Até o dia 07/08/2024, 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **IMPUGNAR** este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente ([art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011](#)) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

22.2. Os pedidos de **ESCLARECIMENTOS** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até o dia 07/08/2024, 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública**, até às 15h (horário de Brasília), exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente ([art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011](#)) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

22.3. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, na área Gestor Público/consultas/pregões/agendados ([http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/Pregao/lista\\_pregao\\_filtro.asp?Opc=0](http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/Pregao/lista_pregao_filtro.asp?Opc=0)) e no site oficial do **MPAM**. O fornecedor, além do acesso livre, poderá visualizar também no menu principal, no link: “visualizar impugnações /esclarecimentos/avisos”.

22.4. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@mpam.mp.br](mailto:licitacao@mpam.mp.br), no horário local de expediente da Instituição, até às 15 horas (horário de Brasília) da data limite fixada ou por petição dirigida/protocolada no Prédio-Sede desta PGJ, localizado na Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Nova Esperança, CEP: 69037-473, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

22.5. Acolhida a impugnação ou determinadas as providências requeridas, será designada nova data para realização da sessão pública, salvo quando estas não afetarem a formulação das propostas.

22.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos divulgadas pelo

Faz-se mister, contudo, elucidar os critérios utilizados na contagem dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, segundo inteligência do [art. 183, da Lei n.º 14.133/2021](#), de onde se extrai que nos "*prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento*".

Vê-se, portanto, que, a partir de uma interpretação finalística do dispositivo legal ao norte especificado, a intenção do legislador foi justamente a de disponibilizar à Administração um tempo mínimo suficiente para a apreciação de eventuais recursos, neles inclusos impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos, sendo assinalado para cada uma das hipóteses normativas prazos razoáveis para a tomada de decisões.

Considerando o exposto, como mencionado anteriormente, as partes interessadas apresentaram suas solicitações por e-mail até a **data limite de 07/08/2024**. Portanto, as peças trazidas a esta CPL são **TEMPESTIVAS**.

Sendo assim, passemos à análise do pedido.

#### **4. RAZÕES DE DECIDIR**

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que as disposições constantes do instrumento convocatório procuram alinhar-se, estritamente, aos auspícios dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos quer na **Lei n.º 14.133/2021**, novel Estatuto Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, quer na **Constituição Federal de 1988**, bem como, frisa-se, segundo-se os mais lúcidos preceitos da doutrina e da jurisprudência majoritária.

Nesse sentido, é mister recordar que o dever administrativo de adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual licitante reúne condições de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no art. 5º da Lei Nº 14.133/2021, abaixo disposto:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). (g.n.)

Em outras palavras, no que tange às contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 5º, caput, da Lei n.º 14.133/2021, garantir a igualdade na participação dos licitantes e a selecionar a proposta mais vantajosa, sem se afastar dos princípios básicos descritos no dispositivo supra.

Estabelecidos os princípios legais, apresentamos a seguir as razões e motivações acerca dos questionamentos aventados pelas pretensas licitantes.

Da análise dos pedidos colacionados, infere-se que as objeções suscitadas se referem às disposições expressas no próprio instrumento convocatório, notadamente, às especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 7.2024.DTIC.1362660.2024.014923**.

Os autos, então, foram encaminhados ao setor responsável pela demanda, a saber, a **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - DTIC** deste *Parquet*, que se manifestou da seguinte forma:

**PARECER Nº 59.2024.SIET.1398206.2024.014923**

(...)

Em atenção aos pedidos de esclarecimentos e impugnações, enviados pela Comissão Permanente de Licitação através dos Ofícios 1394958, 1395689 e 1396813, das pretensas licitantes abaixo discriminadas, este Setor de Infraestrutura e Telecomunicações (SIET) encaminha as seguintes manifestações.

#### **TELEFÔNICA BRASIL**

Esclarecimentos do documento 1394949

**Empresa:** "1. Do item 10.10 apresentação de amostras entendemos que esse item não se aplica ao objeto desse edital, uma vez que não existe regra ou processo do Fabricante para o fornecimento de amostras. Nosso entendimento está correto? Caso negativo, solicitamos que seja informado quais licenças e quantidades deverão servir de amostra, para que isso seja contabilizado no custo do projeto."

**Resposta:** Não há exigência de apresentação de amostras no Termo de Referência.

**Empresa:** "2. Do item 4 dos prazos e condições de entrega subitem 4.4 Entendemos que o item referente ao fornecimento de certificado de garantia não se aplica ao objeto da licitação pois a entrega das licenças e a garantia de disponibilidade das licenças serão verificados digitalmente através do painel oficial da fabricante Microsoft no qual será possível acessar a qualquer momento diversas informações como modelo, vigência, código do produto, quantidade, dentre outras. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo pedimos esclarecimentos adicionais."

**Resposta:** Conforme item 4.4, do Termo de Referência, citado pela empresa, a contratada fornecer um certificado de garantia **ou** documento substitutivo, informando o período do licenciamento e do serviço de suporte técnico, de acordo com as exigências do Termo de Referência. O painel do fabricante, citado pela empresa, será aceito como documento substitutivo, contanto que tenha todas as informações exigidas e necessárias.

**Empresa:** "3. Em relação ao anexo 1, item 7 e seus subitens, entendemos que o Suporte Técnico Microsoft para esta contratação será o padrão em a Serviços Online, seguindo as suas regras de níveis de serviços e atendimento (SLA) aos chamados de forma remota, não sendo o objetivo do edital a contratação de um suporte premier do fabricante ou suporte especializado da contratada. Nosso entendimento está correto?"

**Resposta:** Sim. O suporte técnico pode ser realizado pelo fabricante.

**Empresa:** "4. Em relação ao "item 9 – Do encaminhamento da proposta" e seu subitem "9.2 e – prazo da prestação de serviços", o prazo contratual será de 36 meses e entendemos que a prorrogação contratual será um acordo entre a contratada e contratante. Nosso entendimento está correto?"

**Resposta:** Sim, na forma da Lei n. 14133/2021.

**Empresa:** "5. Trata-se de renovação de um contrato EAS? Se sim, por favor informar a data de término do contrato."

**Resposta:** Não. Trata-se de uma nova aquisição para substituição completa das licenças atualmente em uso.

#### Esclarecimentos do documento 1396620

**Empresa:** "Multa - Em relação ao "item11 – Das sanções administrativas" e seu subitem "8 - Deixar de atender qualquer um dos prazos de execução do serviço de suporte técnico", entendemos que o Suporte é será realizado pelo fabricante, não sendo de responsabilidade da contratada o atendimento e resolução do chamado. A contrata poderá apoiar e acompanhar a abertura dos chamados. Está correto nosso entendimento?"

**Resposta:** Sim. O suporte técnico pode ser realizado pelo fabricante.

**Empresa:** "Pagamento - Em relação ao "item 19 - Do pagamento" e seu subitem "19.2". O pagamento será realizado anualmente, totalizando 3 parcelas durante a vigência do contrato?"

**Resposta:** Conforme cláusula décima primeira, da Minuta de Contrato Administrativo, Anexo II do Edital do certame, o valor total do contrato será pago em 03 (três) parcelas anuais, de igual valor.

### **PISONTEC COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**

#### Impugnações do documento 1395688

**Empresa:** Solicita, em suma, a desconsideração da exigência que consta na cláusula 8.3, do Termo de Referência, onde se lê que "A LICITANTE deverá, obrigatoriamente, ser uma revenda autorizada Microsoft (LSP - Licensing Solution Provider) habilitada a operacionalizar contratos de licenciamento por volume, inclusive para médias e grandes organizações".

**Resposta:** A exigência da apresentação do certificado de revenda autorizada Microsoft LSP (Licensing Solution Provider) visa não apenas garantir que a contratada possa fornecer oficialmente o objeto, mas também que a contratada tem um nível de serviço que a Microsoft entende como superior ou compatível com as altas exigências de órgãos públicos. Empresas com certificação LSP não se restringem apenas a vender licenças, mas precisam ter corpo técnico, infraestrutura e expertise suficientemente avançadas para entregar os melhores serviços possíveis como exigência da Microsoft.

Considerando que o MPAM aderiu ao Acordo Corporativo 08/2020 firmado entre a Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia e a Microsoft, e em cumprimento aos itens 2.3., 2.6.1., 2.6.2, 2.6.3, do referido acordo, motivo pelo qual se faz necessário o cumprimento da exigência da cláusula 8.3 do termo de referência.

**Empresa:** Solicita, em suma, a desconsideração da restrição que consta na cláusula 3.1.3, do Termo de Referência, onde se lê que "a contratação se dará na modalidade Enterprise Agreement Subscription (EAS)", alegando e solicitando a possibilidade de ofertar modalidade CSP, que, nas palavras da empresa solicitante, "atende todas as especificações exigidas, em todas as características solicitadas, com AS MESMAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, DE SUPORTE, DE RENOVAÇÃO e DEMAIS ESPECIFICAÇÕES".

**Resposta:** A restrição de modalidade de contratação visa obtenção de melhor custo-benefício para o MPAM, conforme definições de mercado da própria fabricante dos produtos, Microsoft, bem como manter a adesão e coerência com as condições estabelecidas no SGD/ME, descrito na cláusula 3.1.1, do Termo de Referência.

#### **ENTERPRISE COMERCIO E SOLUÇÕES EM TI LTDA-EPP**

##### Esclarecimento do documento 1396621

**Empresa:** "Pagamento - Entendemos que o pagamento/quitação do valor total empenhado se dará de forma única, não mensal, não parcelada, quando da entrega e ateste da nota fiscal, está correto nosso entendimento?"

**Resposta:** Não. O parcelamento seguirá conforme cláusula décima primeira, da Minuta de Contrato Administrativo, Anexo II do Edital do certame, e demais exigências constantes no próprio Edital, no Termo de Referência e demais documentos deste processo.

#### **INGRAM MICRO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA**

##### Esclarecimentos dos documentos 1396619 e 1396815

**Empresa:** "Questão 01) LGPD - Considerando que o objeto do contrato restringe a atividade ao fornecimento e não envolve atividade direta da Contratada no tratamento, guarda e compartilhamento de dados pessoais, e considerando que o acesso será tão somente as informações profissionais como e-mails, cargo e telefones comerciais, entendemos que estamos de acordo com o exigido no Edital limitando-se a responsabilidade para fins de confidencialidade. Está correto nosso entendimento?"

**Resposta:** Sim está correto.

**Empresa:** "Questão 02) Parte dos produtos que serão ofertados neste certame ou mesmo sua totalidade, faz parte do portfólio de produtos Microsoft. Este fabricante, com a finalidade de dar transparência a seu processo de descontos, exige de seu ecossistema, que dê a ciência ao cliente final, principalmente aos órgãos da administração pública, de que, caso seja concedido algum desconto em seu preço de lista, esse desconto deverá ser integralmente repassado ao cliente final.

Assim, em prol da transparência e do fornecimento do melhor preço em benefício da administração pública, esta empresa solicita a ciência deste órgão quanto ao acima mencionado, ressaltando ainda que, a Microsoft poderá exigir assinatura em documento específico."

**Resposta:** Cientes.

**Empresa:** "Questão 03) Conforme Políticas de comercialização do Fabricante no que tange operações com órgãos da Administração Pública, ela visa dar transparência as regras de disponibilização dos produtos adquiridos, sobretudo a respeito dos Direitos e Restrições de Uso Adicionais da Microsoft. Desta forma, é possível que para o processo em referência, seja necessário no momento da colocação do pedido junto ao fabricante, que ele solicite o de acordo deste respeitoso órgão, ressaltando que não haverá necessidade de assinatura, apenas que o órgão tem ciência deste fato. Entendemos que este E. órgão caso venha a ser solicitado o acima descrito estará de acordo. Está correto nosso entendimento?"

**Resposta:** Sim. Cientes.

**Empresa:** "Questão 04) A fabricante Microsoft recomenda fortemente que para acesso aos produtos on-line e em nuvem, obrigatoriamente seja ativado o processo de MFA (Autenticação Multifator), uma vez que o MFA adiciona uma camada de proteção ao processo de entrada ao ambiente evitando-se desta forma uma possível fraude, ou, furto de dados ocasionando sérios prejuízos. O processo de MFA faz com que

os usuários forneçam uma verificação de identidade adicional ao acessar contas ou aplicativos, como, por exemplo, a leitura de uma impressão digital ou a adição de um código recebido por telefone celular (<https://www.microsoft.com/pt-br/security/business/identity-access/azure-active-directory-mfa-multi-factor-authentication>).

Entendemos que este Órgão compreende esta necessidade e para sua própria segurança da informação, irá efetivar esta ativação, ressalta-se que esta ativação só pode ser efetivada pelo cliente, não podendo ser efetivada e nem transferida para a Microsoft, ou mesmo, para a Contratada. Nosso entendimento está correto?"

**Resposta:** O MPAM já utiliza e tem a tecnologia de segurança MFA ativada para todos os usuários da plataforma Microsoft 365.

**Empresa:** "Questão 05) Considerando que, o objeto da presente licitação, trata-se de produtos Microsoft, no que diz respeito a supressão ou acréscimos dos itens, deverá ser seguida a política de Comercialização da Fabricante. Está correto nosso entendimento?"

**Resposta:** Cientes.

**Empresa:** "Questão 06) O certame em referência tem como objeto aquisição de licenças Microsoft através da modalidade contratual Enterprise Agreement Subscrição (EAS) ou Enterprise Agreement (EA) e de acordo com as Regras da Fabricante Microsoft para essas modalidades, o primeiro pedido terá sua vigência de 36 (trinta e seis) meses completos, contados a partir do momento da ativação deste pedido junto à Fabricante.

Contudo, qualquer pedido emitido após o primeiro através de ordem suplementar, terá sua vigência proporcional, ou seja, a data de término deste(s) pedido(s) subsequentes terminarão na mesma data fim do primeiro contrato emitido. Exemplo: se o primeiro contrato for realizado em 15 de setembro de 2024, seu término de vigência será 30 de setembro de 2027. Já o segundo pedido (contrato) recebido será colocado na data de seu recebimento, entretanto o fim da vigência contratual também será 30 de setembro de 2027, seguindo a política de comercialização da Microsoft, não sendo possível que este segundo pedido e/ou, os subsequentes, tenham vigências completas de 36 (trinta e seis) meses. Assim sendo, para o(s) pedidos(s)/empenho(s) adicionais, o período de vigência das licenças deverá ser calculado de maneira pro rata, respeitando a data de término do contrato com a Microsoft. Desta forma, entendemos que o órgão tem ciência desta regra. Está correto o nosso entendimento?"

**Resposta:** Cientes.

Manaus, 09 de agosto de 2024.

**CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS NOGUEIRA**

*Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicações*

Em adição à manifestação apresentada pela unidade técnica concernente à impugnação da licitante **PISONTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, este Pregoeiro esclarece que tal exigência é de suma importância para o objeto licitado, de modo que se perfaz um **requisito técnico obrigatório** que deverá ser comprovado pela licitante vencedora na **fase de aceitação da proposta**.

Assim, este Pregoeiro, em cumprimento ao **“item 22”** do ato convocatório, acolhe integralmente as considerações da unidade técnica e considera esclarecidas as questões, reputando, portanto, desnecessária a retificação do edital quanto aos pontos atacados, dando prosseguimento ao certame até o seu desiderato.

Feitas tais considerações, passaremos à conclusão.

## 5. CONCLUSÃO

Dessarte, recebemos e conhecemos das solicitações interpostas pelas empresas **TELEFÔNICA BRASIL**, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, **PISONTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, CNPJ Nº. 12.007.998/0001-35, **ENTERPRISE COMERCIO E SOLUÇÕES EM TI LTDA-EPP**, CNPJ nº.22.777.689/0001-06, e **INGRAM MICRO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA**, CNPJ nº 06.241.557/0001-09, para, no mérito, **não acolher o pedido de impugnação e reputar esclarecidas as demais solicitações.**

Considerando que o teor da presente decisão não afeta a formulação das propostas por parte das empresas interessadas, conforme preleciona o artigo 55, §1º, da Lei n.º 14.133/21, **mantém-se a realização do certame na data original, conforme publicação oficial, a fim de dar-se prosseguimento aos demais atos providenciais.**

É o que temos a esclarecer.

Manaus, 09 de agosto de 2024.

**Cleiton da Silva Alves**

*Pregoeiro - PORTARIA N° 926/2024/SUBADM*



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Alves, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 09/08/2024, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1398679** e o código CRC **9ED09D08**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - CEP 69000-000 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

PARECER Nº 59.2024.SIET.1398206.2024.014923

PROCESSO DE COMPRA 2024.014923

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de subscrição de licença de uso da plataforma de softwares Microsoft Office 365, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com suporte técnico, de acordo com as condições constantes do Edital e seus anexos, visando suprir as necessidades das unidades do Ministério Público do Amazonas (MPAM).

**ORIGEM:** Pregão Eletrônico n. 94.012/2024/CPL/PGJ, Termo de Referência n. 7.2024.DTIC.1362660.2024.014923.

Em atenção aos pedidos de esclarecimentos e impugnações, enviados pela Comissão Permanente de Licitação através dos Ofícios 1394958, 1395689 e 1396813, das pretensas licitantes abaixo discriminadas, este Setor de Infraestrutura e Telecomunicações (SIET) encaminha as seguintes manifestações.

## TELEFÔNICA BRASIL

### Esclarecimentos do documento 1394949

**Empresa:** "1. Do item 10.10 apresentação de amostras entendemos que esse item não se aplica ao objeto desse edital, uma vez que não existe regra ou processo do Fabricante para o fornecimento de amostras. Nosso entendimento está correto? Caso negativo, solicitamos que seja informado quais licenças e quantidades deverão servir de amostra, para que isso seja contabilizado no custo do projeto."

**Resposta:** Não há exigência de apresentação de amostras no Termo de Referência.

**Empresa:** "2. Do item 4 dos prazos e condições de entrega subitem 4.4 Entendemos que o item referente ao fornecimento de certificado de garantia não se aplica ao objeto da licitação pois a entrega das licenças e a garantia de disponibilidade das licenças serão verificados digitalmente através do painel oficial da fabricante Microsoft no qual será possível acessar a qualquer momento diversas informações como modelo, vigência, código do produto, quantidade, dentre outras. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo pedimos esclarecimentos adicionais."

**Resposta:** Conforme item 4.4, do Termo de Referência, citado pela empresa, a contratada fornecer um certificado de garantia ou documento substitutivo, informando o período do licenciamento e do serviço de suporte técnico, de acordo com as exigências do Termo de Referência. O painel do fabricante, citado pela empresa, será aceito como documento substitutivo, contanto que tenha todas as informações exigidas e necessárias.

**Empresa:** "3. Em relação ao anexo 1, item 7 e seus subitens, entendemos que o Suporte Técnico Microsoft para esta contratação será o padrão em a Serviços Online, seguindo as suas regras de níveis de serviços e atendimento (SLA) aos chamados de forma remota, não sendo o objetivo do edital a contratação de um suporte premier do fabricante ou suporte especializado da contratada. Nosso entendimento está correto?"

**Resposta:** Sim. O suporte técnico pode ser realizado pelo fabricante.

**Empresa:** "4. Em relação ao "item 9 – Do encaminhamento da proposta" e seu subitem "9.2 e – prazo da prestação de serviços", o prazo contratual será de 36 meses e entendemos que a prorrogação contratual será um acordo entre a contratada e contratante. Nosso entendimento está correto?"

**Resposta:** Sim, na forma da Lei n. 14133/2021.

**Empresa:** "5. Trata-se de renovação de um contrato EAS? Se sim, por favor informar a data de término do contrato."

**Resposta:** Não. Trata-se de uma nova aquisição para substituição completa das licenças atualmente em uso.

Esclarecimentos do documento 1396620

**Empresa:** "Multa - Em relação ao "item 11 – Das sanções administrativas" e seu subitem "8 - Deixar de atender qualquer um dos prazos de execução do serviço de suporte técnico", entendemos que o Suporte é será realizado pelo fabricante, não sendo de responsabilidade da contratada o atendimento e resolução do chamado. A contrata poderá apoiar e acompanhar a abertura dos chamados. Está correto nosso entendimento?"

**Resposta:** Sim. O suporte técnico pode ser realizado pelo fabricante.

**Empresa:** "Pagamento - Em relação ao "item 19 - Do pagamento" e seu subitem "19.2". O pagamento será realizado anualmente, totalizando 3 parcelas durante a vigência do contrato?"

**Resposta:** Conforme cláusula décima primeira, da Minuta de Contrato Administrativo, Anexo II do Edital do certame, o valor total do contrato será pago em 03 (três) parcelas anuais, de igual valor.

## PISONTEC COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI

Impugnações do documento 1395688

**Empresa:** Solicita, em suma, a desconsideração da exigência que consta na cláusula 8.3, do Termo de Referência, onde se lê que "A LICITANTE deverá, obrigatoriamente, ser uma revenda autorizada Microsoft (LSP - Licensing Solution Provider) habilitada a operacionalizar contratos de licenciamento por volume, inclusive para médias e grandes organizações".

**Resposta:** A exigência da apresentação do certificado de revenda autorizada Microsoft LSP (Licensing Solution Provider) visa não apenas garantir que a contratada possa fornecer oficialmente o objeto, mas também que a contratada tem um nível de serviço que a Microsoft entende como superior ou compatível com as altas exigências de órgãos públicos. Empresas com certificação LSP não se restringem apenas a vender licenças, mas precisam ter corpo técnico, infraestrutura e expertise suficientemente avançadas para entregar os melhores serviços possíveis como exigência da Microsoft.

Considerando que o MPAM aderiu ao Acordo Corporativo 08/2020 firmado entre a Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia e a Microsoft, e em cumprimento aos itens 2.3., 2.6.1., 2.6.2, 2.6.3, do referido acordo, motivo pelo qual se faz necessário o cumprimento da exigência da clausula 8.3 do termo de referência.

**Empresa:** Solicita, em suma, a desconsideração da restrição que consta na cláusula 3.1.3, do Termo de Referência, onde se lê que "a contratação se dará na modalidade Enterprise Agreement Subscription (EAS)", alegando e solicitando a possibilidade de ofertar modalidade CSP, que, nas palavras da empresa solicitante, "atende todas as especificações exigidas, em todas as características solicitadas, com AS MESMAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, DE SUPORTE, DE RENOVAÇÃO e DEMAIS ESPECIFICAÇÕES".

**Resposta:** A restrição de modalidade de contratação visa obtenção de melhor custo-benefício para o MPAM, conforme definições de mercado da própria fabricante dos produtos, Microsoft, bem como manter a adesão e coerência com as condições estabelecidas no SGD/ME, descrito na cláusula 3.1.1, do Termo de Referência.

## ENTERPRISE COMERCIO E SOLUÇÕES EM TI LTDA-EPP

Esclarecimento do documento 1396621

**Empresa:** "Pagamento - Entendemos que o pagamento/quitação do valor total empenhado se dará de forma única, não mensal, não parcelada, quando da entrega e ateste da nota fiscal, está correto nosso entendimento?"

**Resposta:** Não. O parcelamento seguirá conforme cláusula décima primeira, da Minuta de Contrato Administrativo, Anexo II do Edital do certame, e demais exigências constantes no próprio Edital, no Termo de Referência e demais documentos deste processo.

## INGRAM MICRO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA

Esclarecimentos dos documentos 1396619 e 1396815

**Empresa:** "Questão 01) LGPD - Considerando que o objeto do contrato restringe a atividade ao fornecimento e não envolve atividade direta da Contratada no tratamento, guarda e compartilhamento de dados pessoais, e considerando que o acesso será tão somente as informações profissionais como e-mails, cargo e telefones comerciais, entendemos que estamos de acordo com o exigido no Edital limitando-se a responsabilidade para fins de confidencialidade. Está correto nosso entendimento?"

**Resposta:** Sim está correto.

**Empresa:** "Questão 02) Parte dos produtos que serão ofertados neste certame ou mesmo sua totalidade, faz parte do portfólio de produtos Microsoft. Este fabricante, com a finalidade de dar transparência a seu processo de descontos, exige de seu ecossistema, que dê a ciência ao cliente final, principalmente aos órgãos da administração pública, de que, caso seja concedido algum desconto em seu preço de lista, esse desconto deverá ser integralmente repassado ao cliente final.

Assim, em prol da transparência e do fornecimento do melhor preço em benefício da administração pública, esta empresa solicita a ciência deste órgão quanto ao acima mencionado, ressaltando ainda que, a Microsoft poderá exigir assinatura em documento específico."

**Resposta:** Cientes.

**Empresa:** "Questão 03) Conforme Políticas de comercialização do Fabricante no que tange operações com órgãos da Administração Pública, ela visa dar transparência as regras de disponibilização dos produtos adquiridos, sobretudo a respeito dos Direitos e Restrições de Uso Adicionais da Microsoft. Desta forma, é possível que para o processo em referência, seja necessário no momento da colocação do pedido junto ao fabricante, que ele solicite o de acordo deste respeitoso órgão, ressaltando que não haverá necessidade de assinatura, apenas que o órgão tem ciência deste fato. Entendemos que este E. órgão caso venha a ser solicitado o acima descrito estará de acordo. Está correto nosso entendimento?"

**Resposta:** Sim. Cientes.

**Empresa:** "Questão 04) A fabricante Microsoft recomenda fortemente que para acesso aos produtos on-line e em nuvem, obrigatoriamente seja ativado o processo de MFA (Autenticação Multifator), uma vez que o MFA adiciona uma camada de proteção ao processo de entrada ao ambiente evitando-se desta forma uma possível fraude, ou, furto de dados ocasionando sérios prejuízos. O processo de MFA faz com que os usuários forneçam uma verificação de identidade adicional ao acessar contas ou aplicativos, como, por exemplo, a leitura de uma impressão digital ou a adição de um código recebido por telefone celular (<https://www.microsoft.com/pt-br/security/business/identity-access/azure-active-directory-mfa-multi-factor-authentication>). Entendemos que este Órgão compreende esta necessidade e para sua própria segurança da informação, irá efetivar esta ativação, ressalta-se que esta ativação só pode ser efetivada pelo cliente, não podendo ser efetivada e nem transferida para a Microsoft, ou mesmo, para a Contratada. Nosso entendimento está correto?"

**Resposta:** O MPAM já utiliza e tem a tecnologia de segurança MFA ativada para todos os usuários da plataforma Microsoft 365.

**Empresa:** "Questão 05) Considerando que, o objeto da presente licitação, trata-se de produtos Microsoft, no que diz respeito a supressão ou acréscimos dos itens, deverá ser seguida a política de Comercialização da Fabricante. Está correto nosso entendimento?"

**Resposta:** Cientes.

**Empresa:** "Questão 06) O certame em referência tem como objeto aquisição de licenças Microsoft através da modalidade contratual Enterprise Agreement Subscrição (EAS) ou Enterprise Agreement (EA) e de acordo com as Regras da Fabricante Microsoft para essas modalidades, o primeiro pedido terá sua vigência de 36 (trinta e seis) meses completos, contados a partir do momento da ativação deste pedido junto à Fabricante.

Contudo, qualquer pedido emitido após o primeiro através de ordem suplementar, terá sua vigência proporcional, ou seja, a data de término deste(s) pedido(s) subsequentes terminarão na mesma data fim do primeiro contrato emitido. Exemplo: se o primeiro contrato for realizado em 15 de setembro de 2024, seu término de vigência será 30 de setembro de 2027. Já o segundo pedido (contrato) recebido será colocado na data de seu recebimento, entretanto o fim da vigência contratual também será 30 de setembro de 2027, seguindo a política de comercialização da Microsoft, não sendo possível que este segundo pedido e/ou, os subsequentes, tenham vigências completas de 36 (trinta e seis) meses. Assim sendo, para o(s) pedidos(s)/empenho(s) adicionais, o período de vigência das licenças deverá ser calculado de maneira pro rata, respeitando a data de término do contrato com a Microsoft. Desta forma, entendemos que o órgão tem ciência desta regra. Está correto o nosso entendimento?"

**Resposta:** Cientes.

Manaus, 09 de agosto de 2024.

**CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS NOGUEIRA**

*Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicações*



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre dos Santos Nogueira, Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicação - SIET**, em 09/08/2024, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1398206** e o código CRC **E77108B5**.

## QUESTIONAMENTOS EDITAL 94012/2024/MP/PGJ

Thiago Pontes Cavalcante <thiago.cavalcante@telefonica.com>

Ter, 06/08/2024 10:11

Para:Comissao Permanente de Licitacao <licitacao@mpam.mp.br>

Prezados, boa tarde,

Empresa Telefônica Brasil, inscrita no CNPJ sob o número 02.558.157/0001-62 e IE nº. 108.383.949/112, estabelecida na Sede Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, referente ao pregão 11.2023 solicita os devidos esclarecimentos aos itens destacados abaixo:

1. Do item 10.10 apresentação de amostras entendemos que esse item não se aplica ao objeto desse edital, uma vez que não existe regra ou processo do Fabricante para o fornecimento de amostras. Nosso entendimento está correto? Caso negativo, solicitamos que seja informado quais licenças e quantidades deverão servir de amostra, para que isso seja contabilizado no custo do projeto.
2. Do item 4 dos prazos e condições de entrega subitem 4.4 Entendemos que o item referente ao fornecimento de certificado de garantia não se aplica ao objeto da licitação pois a entrega das licenças e a garantia de disponibilidade das licenças serão verificados digitalmente através do painel oficial da fabricante Microsoft no qual será possível acessar a qualquer momento diversas informações como modelo, vigência, código do produto, quantidade, dentre outras. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo pedimos esclarecimentos adicionais.
3. Em relação ao anexo 1, item 7 e seus subitens, entendemos que o Suporte Técnico Microsoft para esta contratação será o padrão em a Serviços Online, seguindo as suas regras de níveis de serviços e atendimento (SLA) aos chamados de forma remota, não sendo o objetivo do edital a contratação de um suporte premier do fabricante ou suporte especializado da contratada. Nosso entendimento está correto?
4. Em relação ao “item 9 – Do encaminhamento da proposta” e seu subitem “9.2 e – prazo da prestação de serviços”, o prazo contratual será de 36 meses e entendemos que a prorrogação contratual será um acordo entre a contratada e contratante. Nosso entendimento está correto?
5. Trata-se de renovação de um contrato EAS? Se sim, por favor informar a data de término do contrato.

Atenciosamente,



**Thiago Pontes Cavalcante**

Gerente de Negócios

Avenida Salvador, nº 440, Adrianopolis

CEP 69057-040| Manaus – Amazonas

+55 92 99147-7303

[www.vivo.com.br](http://www.vivo.com.br)

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted, el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is confidential and privileged information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição

# PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 94012/2024

Cristina Moreira <vendasgov4@pisontec.com.br>

Ter, 06/08/2024 11:36

Para:Comissao Permanente de Licitacao <licitacao@mpam.mp.br>

Cc:Deborah Delgado <Deborah@pisontec.com.br>

Ao

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Processo SEI n.º 2024.014923

Ref. Pregão Eletrônico n.º 94012/2024

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de subscrição de licença de uso da plataforma de softwares Microsoft Office 365, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com suporte técnico, de acordo com as condições constantes do Edital e seus anexos, visando suprir as necessidades das unidades do Ministério Público do Amazonas (MPAM).

Ilmo(a) Sr(a) – Pregoeiro(a)

A empresa **PISONTEC COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ N° 12.0007.998/0001-35, situada em Olinda/PE, vem tempestivamente através deste, solicitar esclarecimento exposto abaixo:

## **I - EXIGÊNCIAS INDEVIDAS**

“g) Que sou revenda autorizada Microsoft (LSP - Licensing Solution Provider) habilitada a operacionalizar contratos de licenciamento por volume, inclusive para médias e grandes organizações.”

Essa exigência não encontra previsão nos diplomas que norteiam os procedimentos licitatórios, a qual, inclusive, coíbe a prática de atos que sejam tendenciosos ou frustrem o caráter competitivo dos certames. Ora, a consequência direta das exigências em comento é a limitação de participantes.

Ainda, o rol de documentos destinados à habilitação dos licitantes, conforme previsto nos artigos 62 a 69 da Nova Lei 14133/2021 é taxativo que, embora apresentou algumas pequenas alterações, manteve quase que em todo as exigência da Lei 8666/93.

Assim não é possível exigir do licitante outros documentos além daqueles elencados nos mencionados dispositivos legais, desde que, devidamente justificada a necessidade de tal exigência. Isso porque as exigências de habilitação nos processos licitatórios têm como parâmetro fundamental o art. 37, XXI, da Constituição Federal, que limita as exigências de qualificação técnica e econômica às ‘indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações’, com o objetivo evitar a restrição da competitividade do certame.

Por todo o exposto, temos que a exigência em comento não esta prevista em nenhum dos dispositivos que regram os processos licitatórios, principalmente que regulam a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal ou trabalhista, devendo, portanto, ser desconsiderada.

## **II. POSSIBILIDADE DE OFERTAR MODALIDADE DIVERSA**

- Não existe nenhuma restrição para atender a modalidade solicitada no Edital em epígrafe com a modalidade CSP, que atende todas as especificações exigidas, **em todas as características solicitadas, com AS MESMAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, DE SUPORTE, DE RENOVAÇÃO e DEMAIS ESPECIFICAÇÕES, considerado tão eficiente quanto o indicado no Edital.**

-

Necessário ressaltar que, a Administração Pública deve trabalhar com o escopo de obter sempre o maior número de propostas possíveis, na busca da que lhe seja mais vantajosa, conforme disposto no Decreto Federal nº 3.555/2000, que regulamenta a licitação na modalidade pregão. Vejamos.

*Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objeto das propostas.*

**Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.** (Grifos nossos).

Ainda sobre o tema, destaca-se que o certame licitatório tem como princípio basilar a isonomia entre os licitantes, com o fim de proporcionar a máxima competitividade, buscando o maior número de participantes. Sendo assim, é vedada exigência editalícia que apenas impede a participação de empresas na licitação.

Pelo demonstrado acima, infere-se que a exigência de modelo de contratação contida nesse Edital deve ser desconsiderada, a fim de adequar o processo licitatório ao Princípios da Ampla Concorrência e da Isonomia, com aceitação da modalidade CSP.

Estão corretos os nossos entendimentos?

Agradecemos sua atenção, permanecendo no aguardo de breve resposta.

Atenciosamente,



**Cristina Moreira**

Tender Analyst

---

✉ vendasgov4@pisontec.com.br

☎ (81) 3257-5110

# SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94.012/2024/MP/PGJ

Pereira, Manuela <Manuela.Pereira@ingrammicro.com>

Qua, 07/08/2024 12:35

Para:Comissao Permanente de Licitacao <licitacao@mpam.mp.br>

Cc:Silva, Neiva <Neiva.Silva@ingrammicro.com>;Meireles, Paula <Paula.Meireles@ingrammicro.com>;Castro Vilhena, Ingrid Tatiane <Ingrid.Vilhena@ingrammicro.com>;Cerveira, Leonardo <Leonardo.Cerveira@ingrammicro.com>

 1 anexos (160 KB)

Solicitacao de Esclarecimentos\_MPAM\_V1.pdf;

Boa tarde,

A **INGRAM MICRO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.**, sediada Av. Piracema, 1341, Galpões 3 e 4, parte – CEP: 06460-030 – Bairro: Tamboré – Barueri / SP, CNPJ nº 06.241.557/0001-09, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada a participar do procedimento licitatório acima referenciado, por intermédio de seu representante legal, tempestiva e respeitosamente, vem perante a essa denotada Comissão de Licitação, solicitar os seguintes esclarecimentos:

## Questão 01)

### LGPD

Considerando que o objeto do contrato restringe a atividade ao fornecimento e não envolve atividade direta da Contratada no tratamento, guarda e compartilhamento de dados pessoais, e considerando que o acesso será tão somente as informações profissionais como e-mails, cargo e telefones comerciais, entendemos que estamos de acordo com o exigido no Edital limitando-se a responsabilidade para fins de confidencialidade. Está correto nosso entendimento?

## Questão 02)

Parte dos produtos que serão ofertados neste certame ou mesmo sua totalidade, faz parte do portfólio de produtos Microsoft. Este fabricante, com a finalidade de dar transparência a seu processo de descontos, exige de seu ecossistema, que dê a ciência ao cliente final, principalmente aos órgãos da administração pública, de que, caso seja concedido algum desconto em seu preço de lista, esse desconto deverá ser integralmente repassado ao cliente final. Assim, em prol da transparência e do fornecimento do melhor preço em benefício da administração pública, esta empresa solicita a ciência deste órgão quanto ao acima mencionado, ressaltando ainda que, a Microsoft poderá exigir assinatura em documento específico.

## Questão 03)

Conforme Políticas de comercialização do Fabricante no que tange operações com órgãos da Administração Pública, ela visa dar transparência as regras de disponibilização dos produtos adquiridos, sobretudo a respeito dos Direitos e Restrições de Uso Adicionais da Microsoft. Desta forma, é possível que para o processo em referência, seja necessário no momento da colocação do pedido junto ao fabricante, que ele solicite o de acordo deste respeitoso órgão, ressaltando que não haverá necessidade de assinatura, apenas que o órgão tem ciência deste fato. Entendemos que este E. órgão caso venha a ser solicitado o acima descrito estará de acordo. Está correto nosso entendimento?

## Questão 04)

A fabricante Microsoft recomenda fortemente que para acesso aos produtos on-line e em nuvem, obrigatoriamente seja ativado o processo de MFA (Autenticação Multifator), uma vez que o MFA adiciona uma camada de proteção ao processo de entrada ao ambiente evitando-se desta forma uma possível fraude, ou, furto de dados ocasionando sérios prejuízos. O processo de MFA faz com que os usuários forneçam uma verificação de identidade adicional ao acessar contas ou aplicativos, como, por exemplo, a leitura de uma impressão digital ou a adição de um código recebido por telefone celular (<https://www.microsoft.com/pt-br/security/business/identity-access/azure-active-directory-mfa-multi-factor-authentication>). Entendemos que este Órgão compreende esta necessidade e para sua própria segurança da informação, irá efetivar esta ativação, ressalta-se que esta ativação só pode ser efetivada pelo cliente, não podendo ser efetivada e nem transferida para a Microsoft, ou mesmo, para a Contratada. Nosso entendimento está correto?

### Questão 05)

Considerando que, o objeto da presente licitação, trata-se de produtos Microsoft, no que diz respeito a supressão ou acréscimos dos itens, deverá ser seguida a política de Comercialização da Fabricante. Está correto nosso entendimento?

### Questão 06)

O certame em referência tem como objeto aquisição de licenças Microsoft através da modalidade contratual Enterprise Agreement Subscrição (EAS) ou Enterprise Agreement (EA) e de acordo com as Regras da Fabricante Microsoft para essas modalidades, o primeiro pedido terá sua vigência de 36 (trinta e seis) meses completos, contados a partir do momento da ativação deste pedido junto à Fabricante.

Contudo, qualquer pedido emitido após o primeiro através de ordem suplementar, terá sua vigência proporcional, ou seja, a data de término deste(s) pedido(s) subsequentes terminarão na mesma data fim do primeiro contrato emitido. *Exemplo:* se o primeiro contrato for realizado em 15 de setembro de 2024, seu término de vigência será 30 de setembro de 2027. Já o segundo pedido (contrato) recebido será colocado na data de seu recebimento, entretanto o fim da vigência contratual também será 30 de setembro de 2027, seguindo a política de comercialização da Microsoft, não sendo possível que este segundo pedido e/ou, os subsequentes, tenham vigências completas de 36 (trinta e seis) meses. Assim sendo, para o(s) pedidos(s)/empenho(s) adicionais, o período de vigência das licenças deverá ser calculado de maneira pro rata, respeitando a data de término do contrato com a Microsoft. Desta forma, entendemos que o órgão tem ciência desta regra. Está correto o nosso entendimento?

Por gentileza, pedimos que confirmem o recebimento desse e-mail.

### Manuela Pereira

Analista de Negócios | Governo

[manuela.pereira@ingrammicro.com](mailto:manuela.pereira@ingrammicro.com)

**Geral** +55 11 2078-4200 | **Direto** final 84641

Av. Piracema, 1341 – Galpões 3 e 4

Barueri - SP - CEP 06460-030



X | [LinkedIn](#) | [Facebook](#) | [YouTube](#)

As informações contidas nesta mensagem e no(s) arquivo(s) anexo(s) são confidenciais e de propriedades da Ingram Micro e de uso exclusivamente à(s) pessoa(s) e/ou instituição(ões) acima indicada(s) e podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, queira, por favor retorná-la ao remetente e em seguida apagá-la definitivamente. Qualquer uso, cópia ou divulgação das informações nela contidas, na íntegra ou parcialmente, são proibidas e serão tratadas conforme legislação vigente.

[Ingram\_2818e5de]

## RE: QUESTIONAMENTOS EDITAL 94012/2024/MP/PGJ

Thiago Pontes Cavalcante <thiago.cavalcante@telefonica.com>

Qua, 07/08/2024 16:58

Para:Comissao Permanente de Licitacao <licitacao@mpam.mp.br>

Prezados, boa tarde,

Empresa Telefônica Brasil, inscrita no CNPJ sob o número 02.558.157/0001-62 e IE nº. 108.383.949/112, estabelecida na Sede Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, referente ao pregão 11.2023 solicita os devidos esclarecimentos adicionais aos itens destacados abaixo:

### Multa

Em relação ao “item11 – Das sanções administrativas” e seu subitem “8 - Deixar de atender qualquer um dos prazos de execução do serviço de suporte técnico”, entendemos que o Suporte é será realizado pelo fabricante, não sendo de responsabilidade da contratada o atendimento e resolução do chamado. A contrata poderá apoiar e acompanhar a abertura dos chamados. Está correto nosso entendimento?

### Pagamento

Em relação ao “item 19 - Do pagamento” e seu subitem “ 19.2”. O pagamento será realizado anualmente, totalizando 3 parcelas durante a vigência do contrato?

Atenciosamente,



### Thiago Pontes Cavalcante

Gerente de Negócios

Avenida Salvador, nº 440, Adrianopolis

CEP 69057-040| Manaus – Amazonas

+55 92 99147-7303

[www.vivo.com.br](http://www.vivo.com.br)

---

**De:** Thiago Pontes Cavalcante

**Enviado:** terça-feira, 6 de agosto de 2024 11:11

**Para:** 'licitacao@mpam.mp.br' <licitacao@mpam.mp.br>

**Assunto:** QUESTIONAMENTOS EDITAL 94012/2024/MP/PGJ

Prezados, boa tarde,

Empresa Telefônica Brasil, inscrita no CNPJ sob o número 02.558.157/0001-62 e IE nº. 108.383.949/112, estabelecida na Sede Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, referente ao pregão 11.2023 solicita os devidos esclarecimentos aos itens destacados abaixo:

1. Do item 10.10 apresentação de amostras entendemos que esse item não se aplica ao objeto desse edital, uma vez que não existe regra ou processo do Fabricante para o fornecimento de amostras. Nosso entendimento está correto? Caso negativo, solicitamos que seja informado quais licenças e quantidades deverão servir de amostra, para que isso seja contabilizado no custo do projeto.
2. Do item 4 dos prazos e condições de entrega subitem 4.4 Entendemos que o item referente ao fornecimento de certificado de garantia não se aplica ao objeto da licitação pois a entrega das licenças e a garantia de disponibilidade das licenças serão verificados digitalmente através do painel oficial da fabricante Microsoft no qual será possível acessar a qualquer momento diversas informações como modelo, vigência, código do

produto, quantidade, dentre outras. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo pedimos esclarecimentos adicionais.

3. Em relação ao anexo 1, item 7 e seus subitens, entendemos que o Suporte Técnico Microsoft para esta contratação será o padrão em Serviços Online, seguindo as suas regras de níveis de serviços e atendimento (SLA) aos chamados de forma remota, não sendo o objetivo do edital a contratação de um suporte premier do fabricante ou suporte especializado da contratada. Nosso entendimento está correto?
4. Em relação ao “item 9 – Do encaminhamento da proposta” e seu subitem “9.2 e – prazo da prestação de serviços”, o prazo contratual será de 36 meses e entendemos que a prorrogação contratual será um acordo entre a contratada e contratante. Nosso entendimento está correto?
5. Trata-se de renovação de um contrato EAS? Se sim, por favor informar a data de término do contrato.

Atenciosamente,



**Thiago Pontes Cavalcante**

Gerente de Negócios

Avenida Salvador, nº 440, Adrianópolis

CEP 69057-040 | Manaus – Amazonas

+55 92 99147-7303

[www.vivo.com.br](http://www.vivo.com.br)

---

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted, el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is confidential and privileged information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS EDITAL 94.012/2024/MP/PGJ

Licitação Enterprise <licit.enterprise@gmail.com>

Qua, 07/08/2024 15:47

Para:Comissao Permanente de Licitacao <licitacao@mpam.mp.br>

Prezados Srs. Boa tarde!

A Empresa Enterprise Comercio e Soluções em TI LTDA-EPP, CNPJ nº.22.777.689/0001-06, sediada, na Av. Raja Gabaglia, nº 3350 – 2º andar, Bairro Estoril – BH – MG, fone 31-3244-6969, e-mail: [licit.enterprise@gmail.com](mailto:licit.enterprise@gmail.com), vem respeitosamente, apresentar o seguinte:

### **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Nossa Revenda autorizada pretende participar do certame ofertando serviços genuínos deste fabricante, contudo, viemos apresentar o seguinte pedido de esclarecimento:

De pronto agradecemos a oportunidade de poder participar do certame e trazemos a luz que os esclarecimentos são fundamentais para o bom andamento do processo, contudo, e por fim, apontamos que os seguintes:

#### **Pergunta nº 1 – Pagamento**

Entendemos que o pagamento/quitação do valor total empenhado se dará de forma única, não mensal, não parcelada, quando da entrega e ateste da nota fiscal, está correto nosso entendimento?

*Cordialmente,*

**Enterprise Soluções**  
**Dpto. Licitações**  
**Fabio Mesquita**  
**31-3413-7777**  
**31-99773-3866**